



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO/RS

Projeto de Lei n.º 2588/20

de 04 de novembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.283,40 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.283,40 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para atender despesas da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
10.01.28.846.0000.0.005	3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	3.283,40

Art. 2º- Servirá de recursos para atender as despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial a redução orçamentária no valor de R\$ 3.283,40 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
10.03.99.999.0999.9.999	9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência	3.283,40

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO/RS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2588/2020

O presente Projeto de Lei nº 2588/2020 tem por objetivo abrir crédito especial na lei orçamentária anual.

As alterações visam contemplar a inclusão de dotação orçamentária, não prevista quando da elaboração do orçamento, para pagamento de RPV – Requisição de Pequeno valor a empresa Entaal Engenharia Serviços de Tratamento de Água e Análises Ltda.

O pagamento refere-se a repetição do indébito de forma simples dos valores retidos indevidamente a título de ISS pelos serviços prestados em favor do ente público, no período de setembro de 2015 a dezembro de 2019.

A empresa mantém contrato com o município para prestação de serviços de tratamento de água para consumo humano e, por meio de decisão judicial que declarou a inexistência de relação jurídico tributária entre as partes referente a incidência de ISS sobre os serviços de tratamento de água, objeto do contrato mantido com o Município, e bem como, declarou a restituição dos valores indevidamente pagos, razão pela qual devem ser restituídos o valor de R\$ 3.283,40 para atendimento de decisão judicial.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio poder legislativo o presente projeto de lei, a fim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal